



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

SAUS QUADRA 2, LOTE 1/A, - Bairro PLANO PILOTO/ Brasília-DF, CEP 70070-020

Telefone: (61) 3411-8320/8367 - <http://www.mdic.gov.br>

Ofício Circular nº 35/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **Autenticação de Livros Físicos e Digitais. Decreto nº 8.683, de 2016.**

Senhores Presidentes,

1. Estendemos a todas as Juntas Comerciais orientação prestada por este Departamento à Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, por meio do Ofício nº 836/2016/DREI/SEMPE/PR (anexo), relativamente à autenticação de livros físicos e digitais.

2. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CONRADO VITOR LOPES FERNANDES
Diretor
DREI/SEMPE/MDIC



Documento assinado eletronicamente por **Conrado Vitor Lopes Fernandes, Diretor(a)**, em 23/08/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0398410** e o código CRC **A9C7F261**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52700.105473/2018-46

SEI nº
0398410



Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SAUS Quadra 2, Lote 1/A, Brasília (DF) - CEP: 70.070-020
Fone: (61) 3411-8320 - E-mail: drei@planalto.gov.br

Ofício nº 836/2016/DREI/SEMPE/PR

Brasília, 8 de novembro de 2016.

Ao Senhor
GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe
Sergipe - SE

Assunto: Autenticação de Livros Físicos e Digitais. Decreto 8.683/16.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 484/2016- GP, dessa JUCESE, orientamos que seja solicitado que, juntamente com o livro físico, o interessado apresente e arquive, como documento de interesse da empresa, todos os recibos de transmissão do SPED do período em que não foram levados à autenticação perante a Junta Comercial; declaração de que o livro físico apresentado na Junta Comercial não foi autenticado de outra forma ou de que foi autenticado via SPED e que o conteúdo dos livros são idênticos (neste caso solicitar uma declaração para cada livro); bem como declaração de que determinado livro se trata do último livro autenticado, para que a Junta Comercial possa verificar os requisitos necessários para autenticação de livro físico, previstos na Instrução Normativa DREI nº 11, de 2013, *in verbis*:

Art. 9º Os instrumentos de escrituração das entidades conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão:

I - Termo de Abertura:

- a) o nome empresarial do empresário ou da sociedade empresária a que pertença o instrumento de escrituração;
- b) o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE e a data do arquivamento dos atos constitutivos ou do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária pela Junta Comercial;
- c) o município da sede ou filial;
- d) a finalidade a que se destina o instrumento de escrituração (denominação do livro);
- e) o número de ordem do instrumento de escrituração;
- f) a quantidade de:
 - f.1 - folhas, se numeradas apenas no anverso;
 - f.2 - páginas, se numeradas no anverso e verso;
 - f.3 - fotogramas, se microfichas;
 - (...)
- g) o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, administrado pela Receita Federal do Brasil;
- h) data de encerramento do exercício social.

II - Termo de Encerramento:

- a) o nome da entidade a que pertença o instrumento de escrituração;
- b) o fim a que se destinou o instrumento escriturado (denominação do livro);
- c) o período a que se refere a escrituração, nos livros contábeis;
- d) a data de início do período da escrituração, nos livros de natureza não contábil, quando apresentados em branco para autenticação;
- e) o número de ordem do instrumento de escrituração;
- f) a quantidade de:
 - f.1 – folhas, se numeradas apenas no anverso;
 - f.2 – páginas, se numeradas no anverso e verso;
 - f.3 – fotogramas, se microfichas;
- (...)

Art. 10. Os Termos de Abertura e de Encerramento serão datados e assinados pelo empresário, administrador de sociedade empresária ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e dos nomes completos dos signatários e das respectivas funções (art. 7º do Decreto nº 64.567, de 1969), consoante o parágrafo primeiro deste artigo.

2. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO
Coordenadora
DREI/SEMPE/PR

JULIANA GUIMARÃES DE ABREU
Coordenadora Geral
DREI/SEMPE/PR